LEI Nº 110, de 08 de Junho de 1999.

EMENTA: **INSTITUÍ A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo obrigado a construir abrigos nos pontos de ônibus do Município de Chupinguaia, nas áreas urbana e rural em locais citados nos artigos seguintes.

Art.2º- Os abrigos citados no artigo 1º, poderão ser construídos em madeira ou alvenaria, dependendo da localização do mesmo.

Art. 3º- Os abrigos deverão ser construídos em locais estratégicos, os da sede e dos distritos de preferência em alvenaria.

Art. 4º- Os demais abrigos serão construídos nos locais onde houver maior fluxo de passageiros na BR e nas linhas abrangendo todo Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 08 de Junho de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL